



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - VAGAS REMANESCENTES - SISU/2022**  
**EDITAL Nº 48/2022 – PROEN/UFRA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA**

**INFORMA OS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA PARA OS CANDIDATOS SELECIONADOS NO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL - PSE - VAGAS REMANESCENTES - SISU/2022**

A Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, torna público os procedimentos para a habilitação de matrícula dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Especial - Vagas Remanescentes - SISU/2022 - CHAMADA REGULAR, conforme Edital nº 37/2022 - PROEN/UFRA de 30 de junho de 2022.

**1. DO CADASTRAMENTO E ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

1.1. A habilitação de matrícula ocorrerá de forma remota. O candidato deverá realizar o cadastramento para enviar de forma eletrônica a documentação completa exigida para a modalidade de concorrência para o qual foi aprovado para ingresso na UFRA.

1.2. Os candidatos aprovados na lista de espera deverão realizar o envio eletrônico da documentação exclusivamente por meio do endereço eletrônico <https://sigps.ufra.edu.br/sigps/public/auto-cadastro/cadastrar>, onde deverão preencher o cadastro, declarações eletrônicas e anexar os documentos e demais declarações, conforme a modalidade de concorrência.

1.3. Os candidatos aprovados terão que enviar a documentação no prazo descrito no cronograma abaixo.

**CRONOGRAMA DA CHAMADA REGULAR - PSE VAGAS REMANESCENTES SISU/2022**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>DATA</b>
Publicação do Edital de Habilitação de Matrícula	27/07/2022
Período de encaminhamento dos documentos dos candidatos através do SIGPS	28/07 a 02/08/2022
Período de análise dos documentos	28/07 a 02/08/2022
Banca de Verificação de PcD	03/08/2022
Publicação do resultado da Análise dos Documentos e da Banca de Verificação de PcD	03/08/2022

Período de interposição de recursos contra o resultado provisório	04/08/2022
Período de análise dos recursos	05/08/2022
Publicação do Resultado da Análise da Banca Recursal	05/08/2022
Período de análise dos vídeos e documentos pela Banca de Verificação de Heteroidentificação	15 a 17/08/2022
Publicação do Resultado das Análises da Banca de Verificação de Heteroidentificação	18/08/2022
Período de interposição de recursos (Banca de Heteroidentificação)	16/08/2022 e 17/08/2022
Período de Análise da Banca Recursal de Heteroidentificação	18/08/2022 e 19/08/2022
Publicação do Resultado da Banca Recursal	20/08/2022

1.3.1 Caso algum documento tenha sido negado, ou conste como pendência, o candidato poderá realizar novo envio, durante o prazo descrito no item 1.3, para ser reavaliado.

1.4. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramentos em prazos e horários diferentes dos estipulados neste edital.

1.5. Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados).

1.6. Para os candidatos optantes pela reserva de vagas de cotas raciais (L2, L6, L10, L14) deverá ser enviado um vídeo, seguindo as recomendações:

- A gravação do vídeo deverá ser iniciada com câmera na posição retrato (na vertical), em local com boa iluminação e preferencialmente com fundo branco ou de cor clara/neutra e ter no máximo 25MB de tamanho.
- DEVERÃO SEGUIR O SEGUINTE ROTEIRO:
- O(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento de identidade original com foto e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 2 segundos para apresentar a frente e o verso do documento);
- O(a) candidato(a) deverá se posicionar de frente para a câmera, falar em ALTO E BOM SOM, PAUSADAMENTE, "O SEU NOME COMPLETO", "QUAL CURSO ESTÁ CONCORRENDO" em como se autodeclara "DIZER A OPÇÃO": (PRETO ou PARDO)

1.6.1. Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas visíveis do indivíduo, predominantemente, a cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz e dos lábios, e o formato do rosto, etc., as quais combinada ou não, permitirão validar ou invalidar a sua condição de beneficiário de vaga reservada para candidato negro (preto ou pardo).

**1.6.2. A ascendência do candidato não será considerada, em nenhuma hipótese, para fins de validação da sua autodeclaração étnico-racial.**

1.7. Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua

cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

- 1.8. O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.
- 1.9. A documentação recebida passará por análise da PROEN e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.
- 1.10. Caso falte ou seja negado algum documento, os candidatos poderão reencaminhar dentro do prazo e horário descrito no item 1.3 para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.
- 1.11. O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após análise da PROEN.
- 1.12. Somente será cadastrado o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.
- 1.13. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas para pessoas com deficiência serão avaliados pela Banca de Verificação da Condição de PcD.
- 1.14. Os candidatos aprovados para as vagas reservadas através de cotas raciais serão avaliados pela Banca de Verificação de Heteroidentificação.
- 1.15. Caso o parecer da Banca de Verificação seja INCONCLUSIVO, por documentação incompleta, o candidato poderá retificar a documentação nos prazo estabelecido no item 1.3.
- 1.16. Caso o parecer da Banca de Verificação permaneça INCONCLUSIVO após o prazo de retificação, o candidato beneficiário da reserva de vagas para pessoas com deficiência e de heteroidentificação terá direito a interposição de recurso administrativo com o prazo de 24 horas a partir do primeiro dia útil após a publicação do resultado.
- 1.17. A emissão de parecer DESFAVORÁVEL pela Banca de Verificação será dada quando o candidato não se enquadre no que estabelece a Lei nº 13.146/2015, de 06 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redações dadas pelo Decreto Federal no 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei n.º 12.764/2012.
- 1.18. O candidato beneficiário da reserva de vagas para pessoas com deficiência e de cotas raciais que receber o parecer DESFAVORÁVEL pela Banca de verificação terá direito a interposição de recurso administrativo devendo encaminhar o mesmo através do email [recursos.digeps@ufra.edu.br](mailto:recursos.digeps@ufra.edu.br). O Formulário para a interposição de recurso (Anexo X) está disponível em [https://proen.ufra.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=240&Itemid=489](https://proen.ufra.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=240&Itemid=489).
- 1.19. Caso o parecer da Banca Recursal seja DESFAVORÁVEL OU INCONCLUSIVO o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 1.20. O candidato que não realizar ou fizer de forma incompleta o envio eletrônico da documentação será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.**
- 1.21. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento com documentação incompleta.

1.22. A UFRA não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

1.23. O candidato aprovado na chamada regular que não enviar a documentação correta, conforme o item 2, será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.

1.24. A partir do dia 03 de agosto de 2022 será divulgado na página da PROEN ([proen.ufra.edu.br](http://proen.ufra.edu.br)) o resultado preliminar da análise das documentações da Chamada Regular e o resultado das Bancas de Verificação de PcD. As bancas de Heteroidentificação ocorrerão conforme as datas divulgadas no Cronograma (Item 1.3). Os candidatos que estiverem com o Status VALIDADO e forem optantes por vagas reservadas de cotas raciais deverão aguardar a publicação do Resultado das Bancas de Heteroidentificação para que o processo de habilitação esteja finalizado, não necessitando comparecer na instituição presencialmente, somente em caso de convocação.

1.25. Após o Resultado Preliminar o candidato que tiver seu status NEGADO terá direito a interposição de recurso administrativo conforme prazo descrito no item 1.3, devendo encaminhar o mesmo através do email [recursos.digeps@ufra.edu.br](mailto:recursos.digeps@ufra.edu.br). O Formulário para a interposição de recurso (Anexo X) está disponível em [https://proen.ufra.edu.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=240&Itemid=489](https://proen.ufra.edu.br/index.php?option=com_content&view=article&id=240&Itemid=489).

## **2. DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS ( RESERVA LEGAL )**

### **2.1. Escola Pública**

2.1.1 Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), em obediência ao que define a sua regulamentação (Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, Art. 2º, parágrafo único e Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, Art. 2º, inciso II), são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal, nos termos do Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

2.1.2 Não se enquadram como escolas públicas e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) as instituições:

a) particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas ou pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos;

b) criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;

c) estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 2.8.1

2.1.3. Não suprirá a exigência de ser egresso do Sistema Público de Ensino Médio a comprovação pelo candidato de ter cursado disciplinas isoladas ou parte do Ensino Médio em escolas particulares, comunitárias, filantrópicas, confessionais ou pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), independentemente de sua gratuidade ou da percepção de bolsa de estudos, ainda que custeadas pelo Poder Público.

2.1.4. Só poderá ocupar uma das vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) para egressos de **escola pública**, o estudante que atenda a **todos** os seguintes requisitos:

a) tenha cursado **integralmente** o Ensino Médio em escolas públicas, conforme item 2.8.1, em cursos regulares **ou** no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação (histórico escolar) correspondente a todos os anos cursados **em escola pública** ou;

b) tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos **sistemas estaduais de ensino**;

c) que **não tenha**, em algum momento, cursado em escolas privadas parte do Ensino Médio, **mesmo tendo sido beneficiários de bolsa parcial ou integral**.

## **2.2. Condição de Renda**

2.2.1 Para habilitação de matrículas das vagas reservadas referente ao critério de renda, candidatos egressos de escolas públicas e que comprovem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, levando-se em conta para este cálculo os rendimentos dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

2.2.2 Para efeito de cálculo da renda *per capita*, considera-se família como sendo a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

2.2.3 O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do estudante na data de inscrição, e não o local onde passará a residir após o eventual ingresso no curso superior.

2.2.4 A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta os três últimos meses anteriores à matrícula;
- b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea “a” deste item;
- c) divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto na alínea “b” pelo número de pessoas da família do candidato.

2.2.5 A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à desclassificação no Processo Seletivo e a sanções penais eventualmente cabíveis.

2.2.6 Para efeito de determinação do limite de 1,5 salário-mínimo (um salário mínimo e meio) de renda bruta média mensal per capita, será considerado o salário mínimo nacional vigente nos últimos 3 (três) meses anteriores à matrícula do candidato.

2.2.7 No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, moradoras do mesmo domicílio, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não se disponha de comprovante devem ser incluídos, dentre outros, as seguintes rendas:

- a) Salários (mensais, semanais, diários etc.);
- b) Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- c) Aposentadorias e pensões;
- d) Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- e) Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- f) Comissões e gorjetas;
- g) Seguro desemprego;
- h) Rendas de trabalho informal; e
- i) Doações regulares ou eventuais.

2.2.8 Estão excluídos do cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;

- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- j) Adicional de férias;13º salário;
- k) Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- l) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- m) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- n) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- o) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- p) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência e;
- q) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

### **2.3. Comprovação de Renda**

2.3.1 As comprovações de renda dar-se-ão por meio do envio em formato digitalizado da Declaração de Composição Familiar (ANEXO V) devidamente preenchida acompanhada dos documentos de comprovação de renda legíveis juntamente com o Documento Oficial de Identificação e CPF de cada membro relacionado na declaração ou Certidão de nascimento (no caso dos menores de 18 anos).

2.3.2 Os documentos aceitos para a comprovação de renda estão indicados nos itens 3.3.3 a seguir, baseado no Rol de Documentos Mínimos recomendados no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018. É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família. Caso um dos membros receba renda em mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda.

2.3.3 Rol de Documentos Mínimos para comprovação de renda conforme Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

- Trabalhadores assalariados

- a) Contracheques Dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;

b) Declaração de IRPF da pessoa Física 2022 (Ano-base 2021) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

c) CTPS registrada e atualizada, com a anotação de vínculo empregatício dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;

d) Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula, no caso de empregado doméstico;

e) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;

f) Extratos bancários dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

- Atividade Rural

a) Declaração de IRPF da Pessoa Física 2022 (Ano-base 2021) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

b) Declaração de IRPF da Pessoa Jurídica 2022 (Ano-base 2021) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

c) Quaisquer declarações tributárias do ano de 2022 (Ano-base 2021) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

d) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

e) Notas fiscais de vendas dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

#### 2.3.3.4 Aposentados e Pensionistas

a) Extrato do pagamento de benefício dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;

b) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2022 (Ano-base 2021) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

c) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

#### 2.3.3.5 Autônomos e Profissionais Liberais

a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2022 (Ano-base 2021) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

b) Quaisquer declarações tributárias do ano de 2022 (Ano-base 2021) referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;



- c) Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- e) Declaração de Trabalho Autônomo / Profissional Liberal - Anexo VI.

#### 2.3.3.6 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2022 (Ano-base 2021) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhados dos comprovantes de recebimentos dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

2.3.4 Além das categorias de rendimento especificados no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº18, de 11 de outubro de 2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 e Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, descritas nos itens acima, serão aceitos documentos de comprovação de renda para as categorias Doações e Rendimentos Informais.

2.3.5 Para os casos de comprovação de doações inclui-se a renda recebida por candidatos que não residem com os pais ou responsáveis legais, mas que recebem doação dos pais, responsáveis legais ou de outros benfeitores para seu sustento.

#### 2.3.6 Doações:

- a) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula;
- b) Declaração assinada pelos pais, responsáveis legais ou benfeitor do candidato com o valor da doação dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula.

#### 2.3.7 Rendimentos Informais:

- a) Extrato bancário dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato;
- b) Declaração assinada pelo empregador ou contratante com o valor da remuneração dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato;
- c) Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos 3 (três) últimos meses anteriores à matrícula do candidato, assinada de próprio punho pelo candidato ou por seu procurador e pelo membro da família. Esta forma de comprovação só poderá ser utilizada nas situações em que realmente não exista comprovante da renda (exemplo: diaristas, camelôs, catadores,

e outros casos semelhantes desde que não recebam rendimentos via conta bancária), sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, mas o candidato não apresentou o documento.

2.3.8 No caso das declarações citadas nos itens 3.3.6 e 3.3.7, estas devem ser enviadas juntamente com o documento de identidade do declarante.

2.3.9 No caso de membro da composição familiar não possuir renda (no caso de maiores de 18 anos) deve ser utilizada a Declaração de ausência de renda (ANEXO VII).

## **2.4 Étnico-Racial**

2.4.1 Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) referente ao critério étnico-racial, só poderão concorrer a essas vagas os candidatos que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escolas públicas.

2.4.2 Para candidatos autodeclarados pretos e pardos ou indígenas, a Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo II) deve ser preenchida e assinada de próprio punho, digitalizada e encaminhada junto com os demais documentos.

2.4.3 Para candidatos autodeclarados indígenas, a Declaração de Pertencimento Indígena (ANEXO IV) devidamente preenchida e assinada pelo candidato e validada por liderança indígena ou representações institucionais indígenas juntamente com a Autodeclaração Étnico- Racial (ANEXO III) que deverá ser assinada de próprio punho, digitalizada e encaminhada.

2.4.4 O candidato classificado no PSE VAGAS REMANESCENTES SISU 2022 EDITAL Nº 37/2022/UFRA/PROEN na reserva de vagas para indígenas e não comprovar essa condição será desclassificado, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

2.4.5 As autodeclarações sem assinatura não serão validadas.

2.4.6 As documentações citadas nos itens 2.4.2 e 2.4.3 são de apresentação obrigatória e o não envio implicará em desclassificação do PSE VAGAS REMANESCENTES SISU 2022.

## **2.5 Pessoas com Deficiência (PcD)**

2.5.1 Para efeito de aplicação da ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas) com alterações dadas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 referente a reserva de vagas nos cursos de nível superior das Instituições Federais de Ensino para pessoas com deficiência, somente poderão concorrer a essas vagas os estudantes egressos de escola pública e que possuam deficiência que se enquadre no Art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com redações dadas pelo Decreto Federal no 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei n.º 12.764/2012 e na Lei nº 14.126/2021.

2.5.2 O candidato classificado na modalidade de vaga para pessoas com deficiência deve enviar em formato digitalizado, nos dias de habilitação de matrícula, os documentos comprobatórios de sua condição, que serão encaminhados à Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência, composta por uma equipe multidisciplinar incluindo um médico.

2.5.3 Nos dias da habilitação de matrícula o candidato deverá enviar de forma digitalizada, obrigatoriamente, a Autodeclaração de PcD (ANEXO VIII) e o laudo médico original (sugestão de modelo disponível no ANEXO IX), emitido nos últimos (12) doze meses, contendo o nome legível, carimbo, assinatura, identificação da instituição ou local de trabalho (endereço e contato), especialização e CRM ou RMS do médico que ateste o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) acompanhado de exames complementares. No caso de candidato(a) portador(a) do Transtorno do Espectro Autista (TEA), o laudo médico poderá ter período superior a 12 meses, de acordo com a Lei Estadual n.º 9.214/2021-PA. Os exames complementares relativos à condição de Pessoa Com Deficiência, para todos os efeitos de verificação e comprovação estão relacionados a seguir:

a) Deficiência Auditiva: exame de audiometria realizado nos últimos doze meses, no qual constem nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

b) Deficiência Visual: exame oftalmológico realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

c) Deficiência Múltipla: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas, realizados nos últimos doze meses, nos quais constem o nome legível ou carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.

2.5.4 A Banca de Verificação da Condição de PcD analisará o documento de Autodeclaração de PcD (ANEXO VIII), os exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, emitindo parecer relativo à deficiência alegada.

2.5.5 Em conformidade com o Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com a Lei nº 12.764/2012, são consideradas pessoas com deficiência aptas a concorrerem ao presente Processo Seletivo as que se enquadram nas seguintes categorias:

I) Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II) Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou

mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III) Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; visão monocular; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV) Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.
- i) Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

V) Transtorno do Espectro Autista - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

2.5.6 A banca responsável pela avaliação da documentação para comprovação da condição de pessoa com deficiência, avaliará as informações prestadas pelo candidato, emitirá parecer conclusivo sobre a qualificação do candidato com deficiência, nos termos dos Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei 14.126, de 22 de março de 2021.

2.5.7 A não observância dos dispostos nos itens 3.5.3 e 3.5.5 e/ou a reprovação na avaliação dos documentos necessários à comprovação da condição de pessoa com deficiência acarretará no indeferimento da habilitação do candidato pela banca.

2.5.8 A aferição da veracidade da informação das autodeclarações de PcD (ANEXO VIII) e a avaliação dos laudos médicos e eventuais exames complementares será efetuada pela Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência durante o período de matrículas.

2.5.9 O candidato que for classificado no PSE VAGAS REMANESCENTES - SISU/2022/UFRA, na reserva de vagas para PcD e não comprovar essa condição será **desclassificado**, estando sujeito a responder por crime contra a fé pública e pelo estabelecido no parágrafo único do Art. 10, do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

2.5.10 As autodeclarações sem assinatura não serão homologadas.

2.5.11 As documentações citadas no item 3.5.3 são de envio obrigatório e o não encaminhamento implicará em desclassificação do PSE VAGAS REMANESCENTES - SISU/2022/UFRA.

2.5.12 Do resultado da Banca de Verificação da Condição de Pessoa com Deficiência será admitido recurso interposto pelo próprio candidato ou seu procurador, que deverá ser encaminhado à DIGEPS/PROEN por meio da abertura de processo administrativo junto ao Protocolo Geral da UFRA, localizado no prédio da Reitoria no Campus da UFRA em Belém, ou nas secretarias dos Campi de interior. Serão aceitos pedidos de recurso via e-mail (enviar para [recursos.digeps@ufra.edu.br](mailto:recursos.digeps@ufra.edu.br) com o assunto "RECURSO BANCA DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA"), sendo necessário manter salvo o e-mail automático recebido como comprovação de envio, respeitando o prazo de recurso.

### **3. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO DE MATRÍCULA**

3.1. As Informações detalhadas sobre as comprovações necessárias para as modalidades das ações afirmativas da UFRA e o sistema de cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) constam no Edital Nº 37/2022 - PROEN/UFRA .

3.2. Para efetivar a habilitação de matrícula, o candidato deve enviar a documentação completa obrigatória (**frente e verso**) , conforme a modalidade de concorrência:

#### **a) Modalidade Ampla Concorrência (A0)**

I) Histórico escolar do ensino médio ou equivalente;

I ) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

I I) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de votação na última eleição - 1º e 2º turnos, no caso de brasileiros maiores de 18 anos;

VI) Cadastro de pessoa física - CPF;

VI) 1 (um) comprovante de residência atualizado (válido dos três últimos meses).

**b) Modalidade L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

I) Histórico escolar do ensino médio cursado integralmente em escola pública ou equivalente;

II) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou equivalente;

III) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de votação na última eleição - 1º e 2º turnos, no caso de brasileiros maiores de 18 anos;

VI) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII) 1 (um) comprovante de residência atualizado (válido dos três últimos meses);

VIII) Autodeclaração Egresso de Escola Pública (ANEXO XI)

IX) Declaração de Composição Familiar. (ANEXO V)

X) Comprovante de renda, documento oficial com foto e CPF de cada membro relacionado na Declaração de Composição Familiar.

**c) Modalidade L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

I) Histórico escolar do ensino médio cursado integralmente em escola pública ou equivalente;

II) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou equivalente;

III) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de votação na última eleição - 1º e 2º turnos, no caso de brasileiros maiores de 18 anos;

VI) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII) 1 (um) comprovante de residência atualizado (válido dos três últimos meses);

VIII) Autodeclaração Egresso de Escola Pública (ANEXO XI);

IX) Autodeclaração Étnico-Racial, para candidatos que se autodeclararam negros (de cor preta ou parda) e para os que se autodeclararam indígenas; (ANEXO III)

X) Para os candidatos optantes pela reserva de vagas de cotas raciais (L2, L6, L10 e L14) deverá ser enviado um vídeo, obrigatoriamente, seguindo as recomendações:

- A gravação do vídeo deverá ser iniciada com câmera na posição retrato (na vertical), em

local com boa iluminação e preferencialmente com fundo branco ou de cor clara/neutra e ter no máximo 25MB de tamanho.

- DEVERÃO SEGUIR O SEGUINTE ROTEIRO:

- O(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento de identidade original com foto e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 2 segundos para apresentar a frente e o verso do documento);
- O(a) candidato(a) deverá se posicionar de frente para a câmera, falar em ALTO E BOM SOM, PAUSADAMENTE, "O SEU NOME COMPLETO", "QUAL CURSO ESTÁ CONCORRENDO" em como se autodeclara "DIZER A OPÇÃO": (PRETO ou PARDO)

XI) Declaração de Pertencimento Indígena, somente para candidatos que se autodeclararam indígenas; (ANEXO IV)

XII) Declaração de Composição Familiar; (ANEXO V)

XIII) Comprovante de renda, documento oficial com foto e CPF de cada membro relacionado na Declaração de Composição Familiar.

**d) Modalidade L5: Candidatos que, independente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

I) Histórico escolar do ensino médio cursado integralmente em escola pública ou equivalente;

II) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou equivalente;

III) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de votação na última eleição - 1º e 2º turnos, no caso de brasileiros maiores de 18 anos;

VI) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII) 1 (um) comprovante de residência atualizado (válido dos três últimos meses).

VIII) Autodeclaração Egresso de Escola Pública (ANEXO XI).

**e) Modalidade L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

I) Histórico escolar do ensino médio cursado integralmente em escola pública ou equivalente;

II) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou equivalente;

III) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de





PROEN/UFRA;

XII) Declaração de composição familiar; (ANEXO V)

XIII) Comprovante de renda, documento oficial com foto e CPF de cada membro relacionado na Declaração de Composição Familiar;

**g) Modalidade L10 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado *integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)*.**

I) Histórico escolar do ensino médio cursado integralmente em escola pública ou equivalente;

II) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou equivalente;

III) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de votação na última eleição - 1º e 2º turnos, no caso de brasileiros maiores de 18 anos;

VI) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII) 1 (um) comprovante de residência atualizado (válido dos três últimos meses);

VIII) Autodeclaração Egresso de Escola Pública (ANEXO XI);

IX) Autodeclaração étnico-racial, para candidatos que se autodeclararam negros (de cor preta ou parda) e para os que se autodeclararam indígenas; (ANEXO III)

X) Para os candidatos optantes pela reserva de vagas de cotas raciais (L2, L6, L10 e L14) deverá ser enviado um vídeo, obrigatoriamente, seguindo as recomendações:

- A gravação do vídeo deverá ser iniciada com câmera na posição retrato (na vertical), em local com boa iluminação e preferencialmente com fundo branco ou de cor clara/neutra e ter no máximo 25MB de tamanho.
- DEVERÃO SEGUIR O SEGUINTE ROTEIRO:
- O(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento de identidade original com foto e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 2 segundos para apresentar a frente e o verso do documento);
- O(a) candidato(a) deverá se posicionar de frente para a câmera, falar em ALTO E BOM SOM, PAUSADAMENTE, "O SEU NOME COMPLETO", "QUAL CURSO ESTÁ CONCORRENDO" em como se autodeclara "DIZER A OPÇÃO": (PRETO ou PARDO)

XI) Declaração de Pertencimento Indígena, somente para candidatos que se autodeclararam indígenas; (ANEXO IV)

XII) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA (ANEXO VIII)

XIII) Laudo Médico atestando a espécie e o grau de deficiência nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme Edital Nº 10/2022 PROEN/UFRA

(modelo de laudo médico sugerido no ANEXO IX do referido Edital);

XIV) Exames complementares (de acordo com o tipo de deficiência), conforme Edital Nº 10/2022 PROEN/UFRA;

XV) Declaração de Composição Familiar (ANEXO V);

XVI) Comprovante de renda, documento oficial com foto e CPF de cada membro relacionado na Declaração de Composição Familiar, conforme Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA.

**h) Modalidade L13 - Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

I) Histórico escolar do ensino médio cursado integralmente em escola pública ou equivalente;

II) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou equivalente;

III) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de votação na última eleição - 1º e 2º turnos, no caso de brasileiros maiores de 18 anos;

VI) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII) 1 (um) comprovante de residência atualizado (válido dos três últimos meses);

VIII) Autodeclaração Egresso de Escola Pública (ANEXO II);

IX) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Edital Nº 37/2022- PROEN/UFRA (ANEXO VIII);

X) Laudo Médico atestando a espécie e o grau de deficiência nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA (modelo de laudo médico sugerido no ANEXO IX do referido Edital);

XI) Exames complementares (de acordo com o tipo de deficiência), conforme Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA.

**i) Modalidade L14 - Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independente de renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).**

I) Histórico escolar do ensino médio cursado integralmente em escola pública ou equivalente;

II) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou equivalente;

III) Documento oficial com foto (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho, Certificado de Dispensa de Incorporação ("Certificado de Reservista"));

IV) Comprovante de quitação militar, documento obrigatório para maiores de 18 anos e do sexo masculino;

V) Certidão de quitação eleitoral, obtida no site <http://www.tse.jus.br/> ou comprovantes de

votação na última eleição - 1º e 2º turnos, no caso de brasileiros maiores de 18 anos;

VI) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

VII) 1 (um) comprovante de residência atualizado (válido dos três últimos meses);

VIII) Autodeclaração Egresso de Escola Pública (ANEXO II)

IX) Autodeclaração Étnico-Racial, para candidatos que se autodeclararam negros (de cor preta ou parda) e para os que se autodeclararam indígenas; (ANEXO III)

XII) Para os candidatos optantes pela reserva de vagas de cotas raciais (L2, L6, L10 e L14) deverá ser enviado um vídeo, obrigatoriamente, seguindo as recomendações:

- A gravação do vídeo deverá ser iniciada com câmera na posição retrato (na vertical), em local com boa iluminação e preferencialmente com fundo branco ou de cor clara/neutra e ter no máximo 25MB de tamanho.
- DEVERÃO SEGUIR O SEGUINTE ROTEIRO:
- O(a) candidato(a) iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá apresentar o documento de identidade original com foto e focalizá-lo na câmera (ficar parado por 2 segundos para apresentar a frente e o verso do documento);
- O(a) candidato(a) deverá se posicionar de frente para a câmera, falar em ALTO E BOM SOM, PAUSADAMENTE, “O SEU NOME COMPLETO”, “QUAL CURSO ESTÁ CONCORRENDO” em como se autodeclara “DIZER A OPÇÃO”: (PRETO ou PARDO)

X) Declaração de Pertencimento Indígena, somente para candidatos que se autodeclararam indígenas; (ANEXO IV)

XI) Autodeclaração de Pessoa com Deficiência, conforme Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA (ANEXO VIII)

XII) Laudo Médico atestando a espécie e o grau de deficiência nos termos do art. 4º do Decreto Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA (modelo de laudo médico sugerido no ANEXO IX do referido Edital);

XIII) Exames complementares (de acordo com o tipo de deficiência), conforme Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA.

#### **4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. A seleção do CANDIDATO assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação, junto à UFRA, do atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, inclusive aqueles previstos na Lei Nº 12.711/2012, e regulamentação em vigor.

4.2. É de responsabilidade do CANDIDATO a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, no Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA, na Portaria Normativa MEC Nº 21, de 05/11/2012, na Portaria Normativa MEC Nº 18, de 11/10/2012 com alterações dadas pela Portaria Normativa MEC Nº 9, de 05/05/2017, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página da PROEN na internet, no endereço eletrônico <https://proen.ufra.edu.br>.

4.3. Eventuais comunicados da UFRA acerca do Processo Seletivo têm caráter complementar, não afastando a responsabilidade do CANDIDATO de manter-se informado sobre os prazos e procedimentos divulgados por meio da página da UFRA na internet, no endereço eletrônico

<https://proen.ufra.edu.br>.

4.4. Caso o candidato não apresente a documentação de matrícula obrigatória, no período especificado pela UFRA, será imediatamente desclassificado do processo seletivo, conforme especificado no Edital Nº 37/2022 PROEN/UFRA.

4.5. Os casos omissos serão deliberados pela PROEN/UFRA.

Belém, 27 de julho de 2022.

**Prof. Dr. João Almiro Corrêa Soares**  
**Pró-Reitor de Ensino**